



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera e acresce artigos na Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, na forma que abaixo especifica.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município do Regimento,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Art. 1º. A Seção III, no Capítulo II, do Título II da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 65-A - Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício dos seus direitos políticos e estão sujeitos, no que couber, desde a posse, às mesmas proibições e incompatibilidades estabelecidas para os Vereadores.

Parágrafo único - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 65-B - A Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 65-C - Além de outras atribuições definidas em lei, compete aos Secretários do Município:

I - orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias;

IV - comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade, salvo justo motivo;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 1º - A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

§ 2º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

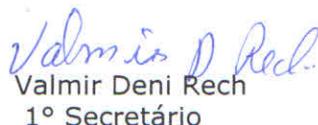
Art. 65-D - O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

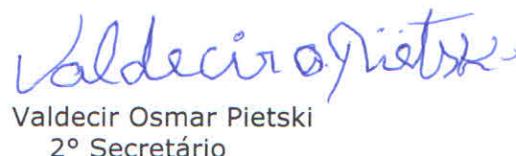
Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho/PR, 18 de fevereiro de 2021.


José Favaretto
Presidente


Miriane Diniz Battisti
Vice-Presidente


Valmir Deni Rech
1º Secretário


Valdecir Osmar Pietski
2º Secretário